



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1867/2020

PROTOCOLO Nº 4520
DATA ENTR 03/11/2020
HORÁRIO 14:59hs

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO RESPONSÁVEL
DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VISCONDE DO
RIO BRANCO - MG.

O povo do município de Visconde do Rio Branco - MG, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o prefeito municipal sanciona a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Visconde do Rio Branco - MG, o programa de ação, prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais da cidade, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente a doença em crianças e jovens, encaminhando-as, caso seja necessário, para o tratamento nas unidades de saúde do município.

Art. 2º - Será efetuada uma pesquisa dos sintomas e rotinas dos alunos, para tanto será disponibilizado junto com a ficha de matrícula nas escolas, um questionário confeccionado por profissionais de saúde do município que deverá ser respondido pelos responsáveis dos estudantes no ato da mesma.

§ 1º A equipe pedagógica das escolas deverá se reunir com os profissionais de saúde competentes, em período anterior às matrículas, para que recebam as devidas orientações para análise das fichas dos alunos.

§ 2º Caso sejam detectados possíveis sintomas que indiquem que o aluno possa ser portador de diabetes, os diretores das creches e escolas deverão orientar os responsáveis para que procurem o posto de saúde mais próximo de sua residência, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

fim de realizarem os testes necessários para a confirmação ou exclusão da doença.

§ 3º Sendo confirmado o diagnóstico de diabetes ou pré-diabetes, os pais deverão fornecer à escola uma cópia do documento médico, indicando quais as restrições alimentares devem ser adotadas em benefício as saúde desse aluno.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 03 de novembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas municipais no município de Visconde do Rio Branco.

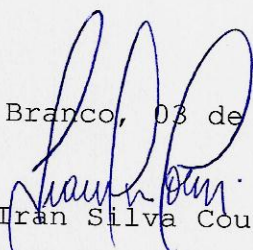
Muitas crianças em idade escolar têm se tornadas diabéticas por ano. O controle inadequado do diabetes representa ameaça ao longo da vida do paciente, pois favorece a precocidade e o risco de males que podem levar à amputação de membros inferiores e morte prematura. A assistência médica adequada e o controle metabólico rigoroso podem evitar problemas como estes.

Cabe ainda destacar a justificativa do Vereador Reginaldo Victor Bastos em sua indicação da minuta do projeto, direcionada ao executivo: *"Cientes do perigo que representa o diabetes na vida da população, torna-se necessária à prevenção e o combate à doença desde a infância. Vários estudos científicos apontam a necessidade da prevenção e detecção precoce da diabetes, por ser essa uma doença que pode colocar em risco a vida de muitas pessoas ao redor do mundo. Quanto mais cedo o seu diagnóstico e o tratamento, maiores são as chances de controlar a sua evolução e suas complicações"*.

Portanto conto com a sensibilidade e aprovação dos colegas.

Atenciosamente

Visconde do Rio Branco, 03 de novembro de 2020.


Iran Silva Couri
PREFEITO MUNICIPAL